



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO 1.601/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A NUMERAÇÃO, AUTUAÇÃO E TRAMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de regulamentar o trâmite de processos administrativos em andamento e os futuros,

DECRETA

Art. 1º - Os processos administrativos de sindicância e disciplinar, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto dos Servidores da Educação, do Município de Ijaci, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por seu Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos:

- I – Elaboração da Portaria para nomeação da comissão;
- II – Numeração dos processos;
- III- Arquivamento e guarda dos processos findos.

Parágrafo Segundo: os processos administrativos de sindicância e disciplinares serão autuados e numerados pelas respectivas comissões nomeadas.

Parágrafo Terceiro: O Departamento de Recursos Humanos manterá livros próprios para registros dos processos, separando processos de sindicância de processos disciplinares, adotando a numeração cronológica dos procedimentos.

Art. 2º - Os processos administrativos para reconhecimento de dívida serão de responsabilidade da Controladoria Interna do Município, que promoverá sua numeração, autuação, tramitação, arquivamento e guarda.

Parágrafo Único: A Controladoria Interna manterá livro próprio para registro dos processos administrativos de reconhecimento de dívida, que também terá numeração cronológica.

Art. 3º - Os processos administrativos regidos pela Lei Federal 13.019/2014 – MROSC, serão de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, que promoverá sua numeração, autuação, tramitação, arquivamento e guarda.

Prefeitura Municipal de Ijaci-MG	
Afixado no quadro de avisos de	
12/09/2019	publicações no período de: ____/____/____
_____ Servidor	
_____ Cargo	
Recepção	
CPF ou RG 15.435266	

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro: A Procuradoria Geral do Município manterá livro próprio para registro dos processos administrativos relacionados ao MROSC, que terão numeração cronológica.

Parágrafo Segundo: As prestações de contas referentes aos valores repassados através dos Termos de Fomentos, oriundos da Lei Federal 13.019/2014, serão de responsabilidade das respectivas secretarias municipais a que estiverem vinculados, que deverão manter em seus arquivos as devidas prestações de contas aprovadas.

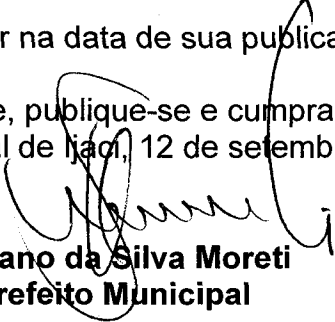
Parágrafo Terceiro: As secretarias municipais responsáveis pelos Termos de Fomentos encaminharão à Procuradoria Geral do Município, cópias das prestações de contas para serem arquivadas junto aos procedimentos.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pelos procedimentos administrativos usarão numeração própria de seus respectivos setores.

Art. 5º - Os procedimentos regulamentados por esse Decreto que estiverem em andamento na data de sua publicação, serão enviados para os setores responsáveis que promoverão sua adequação às regras aqui estabelecidas.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prefeitura Municipal de Ijaci, 12 de setembro de 2019.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal